

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年二月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 44/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於二零二零年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

二、於二零二零年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條所定租金及費用。

三、於二零二零年度，收費表第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

四、按第268/2003號行政長官批示第二條第二款規定應於二零二零年一月至二月期間遞交的年度准照續期申請延至三月三十一日。

五、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零二零年一月一日。

二零二零年二月十八日

行政長官 賀一誠

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os vendedores, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais (doravante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante o ano de 2020, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º da Tabela.

3. Durante o ano de 2020, não se procede à cobrança das taxas de inspeção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

4. O requerimento de renovação da licença anual previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, que deveria ser entregue nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020, é prorrogado até 31 de Março.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2020.

18 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.